



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

OBRA Nº 009/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RETIFICADO 5

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 2.696, de 25 de agosto de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e **Decreto Municipal nº 4.899, publicado em 17 de julho de 2024**, e das exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: **16/12/2025**

Horário: **13h30**

Cadastro de Propostas até: **13h00**

Local: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

Impugnações e Esclarecimentos: **até 10/12/2025.**

Visita Técnica: **até 09/12/2025 (facultativa)**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para construção de Creche Escola de Educação Infantil, Creche Alvorada/Oliveira/MG – FNDE – Creche Tipo 1 no Bairro Alvorada, vinculada ao Termo de Compromisso Nº 962625/2024/FNDE/CAIXA, (valor: R\$6.144.021,29 – Seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos), mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação terá somente **um ITEM**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básico e Executivo, Análise de Risco, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Certidão Orçamentária e demais documentos que compõem a fase interna do certame.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Repasse do FNDE: R\$ 5.317.262,31 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 1570 Ficha: 203
Contrapartida: R\$ 826.758,98 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 1708 Ficha: 1931
VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO
Termo de Compromisso, nº 962625/2024 Operação nº 1095541-74.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:

- 5.2.1.** Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;
- 5.2.2.** Modalidade e número da licitação;
- 5.2.3.** Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;
- 5.2.4.** Preço unitário e global;

5.3. Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta inicial deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- 5.3.1.** Composições de custos unitários;
- 5.3.2.** Detalhamento de encargos sociais;
- 5.3.3.** Cronograma físico-financeiro;
- 5.3.4.** BDI.

5.3.5. Os itens anteriores não poderão ser indicados mediante o uso da expressão “verba” ou através de unidades genéricas.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A proposta deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:

- 8.2.1.** Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;
- 8.2.2.** Modalidade e número da licitação;
- 8.2.3.** Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;
- 8.2.4.** Preço unitário e global;

8.3. Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- 8.3.1.** Composições de custos unitários;
- 8.3.2.** Detalhamento de encargos sociais;
- 8.3.3.** Cronograma físico-financeiro;
- 8.3.4.** BDI.
- 8.3.5.** Os itens anteriores não poderão ser indicados mediante o uso da expressão “verba” ou através de unidades genéricas.

8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme artigo 59, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



8.5.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **10 (dez) dias** úteis contados da solicitação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



8.9.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.9.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.9.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.9.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.9.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **5 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.9.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.10. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



8.13.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial com suas respectivas notas explicativas e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, por meio dos itens abaixo a serem analisados (9.10.4 a 9.10.7), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, I da Lei 14.133/2021;

9.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

9.10.5.

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



$$\begin{aligned} \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 69, §4º da Lei 14.133/2021.

9.10.7. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovante atualizado de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

9.11.2. Atestado de Capacidade Técnica (profissional) e Capacidade Técnica Operacional (empresa) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando experiência anterior condizente com o objeto da presente licitação;

9.11.3. Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, para fins de contratação, conforme segue:

- **SUPERESTRUTURA**, incluindo ARMAÇÃO, CONCRETAGEM, COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER - **40%**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- **SISTEMAS DE COBERTURA:** TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO, RUFO EXTERNO/INTERNO, CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO - **40%**
- **REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO:** ESTRUTURAS DE CONCRETO, CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, EMBOÇO, REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS - **30%**
- **SISTEMAS DE PISOS:** COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE RADIER, CONTRAPISO, PISO, RODAPÉ - **40%**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** - **40%**
- **PINTURA:** - **30%**
- **VEDAÇÃO VERTICAL** - **30%**

9.11.4. O vínculo entre o responsável técnico e a empresa será provado pelas certidões de registros nos respectivos conselhos (CREA ou CAU) e pela apresentação de um desses documentos: cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico; cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; ou pelo contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, quando, neste caso, o profissional fizer parte do quadro societário da empresa;

9.11.4.1. Será igualmente admitida a apresentação de Declaração de Anuência expressa do profissional, devidamente assinada, a ser apresentada no momento da habilitação. Contudo, a efetiva comprovação da contratação do profissional será requisito indispensável para a assinatura do contrato.

9.11.5. Declaração, fornecida pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou suas instalações e que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. (A declaração de visita técnica só será válida no seu original).

9.11.5.1. As visitas poderão ser feitas até **03/12/2025**, no horário de atendimento desta Prefeitura (2ª a 6ª feira, das 12h00min às 17h00min), devendo os representantes credenciados das licitantes se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação verbal ou escrita através dos telefones **(37) 3331-9800**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



(*1028), do e-mail **departamentoengenhariapmo2025@gmail.com** ou diretamente junto ao Departamento de Engenharia.

9.11.5.2. As visitas técnicas serão realizadas conforme o agendamento previsto no item anterior, devendo constar no respectivo atestado a data e o horário da visita.

9.11.5.3. Poderão ser realizadas tantas quantas visitas a licitante julgar necessárias, durante as quais deverão ser efetuados todos os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto do presente certame.

9.11.5.4. Ao final da visita, deverá ser lavrada Declaração de Visita Técnica, assinada pelo Departamento de Engenharia, que deverá integrar a documentação de habilitação a ser anexada no Portal de Compras Públicas.

9.11.6. A Declaração de Visita Técnica poderá ser substituída por Declaração de Responsabilidade emitida pela empresa licitante nos moldes do **Anexo XXI** deste Edital.

9.12. DECLARAÇÕES

Além das documentações acima, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

9.12.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.12.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.12.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.12.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

9.12.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.12.7. Declaração de Idoneidade;

9.12.8. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

9.12.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

9.12.10. Declaração de abrangência integral dos custos e observância de valores de mercado;

9.12.11. Declaração de disponibilidade de corpo técnico;

9.12.12. Declaração de conformidade dos documentos técnicos do certame;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:

- 10.1.3.** Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;
- 10.1.4.** Modalidade e número da licitação;
- 10.1.5.** Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;
- 10.1.6.** Preço unitário e global;

10.2. Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- 10.2.1.** Composições de custos unitários;
- 10.2.2.** Detalhamento de encargos sociais;
- 10.2.3.** Cronograma físico-financeiro;
- 10.2.4.** BDI.
- 10.2.5.** Os itens anteriores não poderão ser indicados mediante o uso da expressão “verba” ou através de unidades genéricas.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema, que ficará aberto por **10 (dez) minutos**.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Homologado este Processo Licitatório, no ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Garantia de Execução do Contrato, com vigência vinculada à duração do contrato original e seus respectivos aditivos, e ao integral cumprimento do escopo do Contrato, referente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos de multa, penalidades e indenizações ao CONTRATANTE e fornecedores, incidentes nos termos do Contrato.

14.2. A Garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se às eventuais prorrogações por aditivos, e será prestada da seguinte maneira:

14.2.1. Seguro-garantia, devendo a respectiva apólice prever a cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual, previstas neste edital e termo contratual.

14.2.2. Em observância ao § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

14.3. Omissão por parte da CONTRATADA em cumprir com o requisito deste item constituirá descumprimento contratual suficiente a gerar a aplicação das sanções aplicáveis, previstas no Contrato.

14.4. Na hipótese de prorrogação do prazo e/ou acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser completada por outra, até o termo final da vigência contratual, mantendo-se sempre em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo de 20



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



(vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, sob pena de rescisão contratual.

14.5. A garantia responderá pela inadimplência de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, devendo acobertar todo o seu período de vigência, inclusive as suas possíveis prorrogações, e devendo a CONTRATADA recompô-la, no valor correspondente àquele eventualmente descontado pelo Município de Oliveira/MG em decorrência de inadimplemento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos à aplicação do desconto.

15. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O valor estimado do contrato resultante da presente licitação é de **R\$ 6.144.021,29 (Seis milhões cento e quarenta e quatro mil vinte e um reais e vinte e nove centavos)**.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e projeto básico anexos, sendo efetuados após a regular liquidação da despesa, observado as disposições do art. 144 da Lei 14.133/2021.

15.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade da empresa contratada.

15.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

15.4. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

15.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO UNIFICADA E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.6. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

15.6.1. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato terá seu recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, a contar do:

I - recebimento de termo detalhado e emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

II - A partir da emissão de termo por responsável designado para acompanhamento e fiscalização, após a análise sumária do material, em se tratando de compras;

15.6.2. De igual forma, o presente objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar do:

I – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de obras e serviços;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



II – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de compras;

15.6.3. Eventual atualização monetária do preço contratado proveniente do lapso temporal entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, somente incidirá após o transcurso dos prazos dispostos nos itens anteriores;

15.6.4. Em caso de incidência do ato disposto no item anterior, será considerado como marco inicial da atualização o dia subsequente ao último dia dos prazos dispostos neste tópico;

15.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão contratados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observado o disposto no Edital e em seus anexos.

16.2. O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação será de **18 (dezoito) meses, de acordo com cronograma físico-financeiro**, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/21, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

16.3. O contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis a critério da administração.

16.4. Não haverá prorrogação após 60 meses, salvo se houver necessidade, interesse público e vantajosidade para o município, devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/21.

16.5. Havendo prorrogação, após decorridos **12 (doze) meses** da assinatura do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INCC** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste.

16.6. Eventual pedido de alteração ou de Reequilíbrio do contrato deverão observar o previsto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

16.7. O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, observado, sobretudo, o seguinte:

16.7.1. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

16.7.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.7.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.8. Qualquer alteração executada sem a competente autorização do órgão licitante não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

16.9. A responsável pela fiscalização será a Sra. **Daiana Viana Ferreira**, e a gestora do contrato será a Sra. **Mirian Pereira de Oliveira**, as quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

16.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e neste edital.

17.5. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo das declarações previstas no item **9.12**.

17.6. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 – No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a licitante vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constitui o objeto da presente licitação, **na modalidade seguro-garantia**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (artigo 98). Deverá a garantia depositada ter seu prazo de vigência de no mínimo 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ser renovada para cada período de 12 (doze) meses subsequentes até o prazo limite previsto em lei.

18.2 – A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da caução, nos termos da Lei.

18.3 – Em observância ao § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

19. DAS PENALIDADES

19.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



19.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

19.3.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



19.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 – Fica assegurado ao órgão licitante o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Prefeito Municipal, Sr. Erik Assis Castro**.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

22.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Daiana Viana Ferreira, Diretora Técnica de Obras.**

22.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **Mirian Pereira de Oliveira - Secretária Municipal de Educação.**

22.2.1 Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

22.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

22.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

22.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

22.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

22.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

22.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

22.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

22.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É dever do licitante verificar todos os documentos que compõem este edital, sobretudo quanto à parte técnica, e apontar, antes da abertura do certame, através de pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, eventuais irregularidades, carências, contradições em tais



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



documentos que o impeçam de executar a obra em perfeitas condições, dentro dos valores orçados, sob pena de preclusão do direito de questionar irregularidades posteriormente, nos termos do Anexo XIX deste Edital.

23.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A Prefeitura Municipal de Oliveira, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, Praça XV de Novembro, 127, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 12h às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, ou ainda por meio do sítio eletrônico oliveira.atende.net.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO II – PROJETO BÁSICO;

ANEXO III- PROJETO EXECUTIVO;

ANEXO III.A – Memorial Descritivo (arquivo à parte);

ANEXO III.B – Memória de Cálculo (arquivo à parte);

ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCO;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (arquivo à parte);

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (arquivo à parte);

ANEXO VII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL;

ANEXO VIII – BDI;

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS;

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO);

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS CUSTOS;

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO;

ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO CERTAME;

ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;

ANEXO XXII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XXIII – PROJETOS (arquivo à parte);

ANEXO XXIV – TERMO DE COMPROMISSO N° 962625/2024/FNDE/CAIXA (arquivo à parte).

25. DO FORO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



25.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Oliveira, 27 de novembro de 2025.

Fabíola Pompéia de Almeida Rosário

Diretora de Licitações



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE

1.1 – A presente contratação, integra a iniciativa do Município de Oliveira, para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). A construção da Creche Padrão Tipo 1, no Bairro Alvorada, visa atender à demanda de mais de 100 novas vagas e ao reordenamento de mais de 70 alunos da Escola Djalma, localizada no bairro Aparecida, cuja infraestrutura atual não atende adequadamente à faixa etária da educação infantil. A nova Creche, beneficiará cerca de 200 crianças, de 06 meses a 05 anos e 11 meses, atendendo às etapas de Creche e Pré-escola em regime de tempo integral. O terreno escolhido está estrategicamente localizado próximo à comunidade Aparecida, abrangendo os bairros Alvorada, Aparecida, Jardim Bandeirantes e regiões adjacentes, garantindo acessibilidade e proximidade às famílias.

Expansão gradativa do atendimento em tempo integral, promovendo inclusão social e redução de desigualdades;

A construção da Creche Alvorada está alinhada às diretrizes do Novo PAC e do FNDE, priorizando a inclusão de crianças em situação de vulnerabilidade social, ampliando e reorganizando a rede pública municipal de educação infantil e promovendo educação de qualidade para toda a comunidade atendida.

A proposta de Construção da Creche, está em conformidade com o Termo de Compromisso nº **962625/2024** – Operação nº **1095541-74**.

1.2. – O setor requisitante do objeto que apresenta a necessidade é a Secretaria Municipal de Educação, que através de sua Secretária, Mirian Pereira de Oliveira, solicitou a elaboração dos documentos referentes à efetivação do processo licitatório.

2 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



2.1. Dentre as alternativas analisadas, para atender à demanda por vagas em creche no Bairro Alvorada, destacam-se: construir com orçamento próprio ou construir por meio de convênio. A construção da Creche Padrão Tipo 1 permitirá a criação de um ambiente projetado especificamente para a educação infantil, com salas de atividades pedagógicas, áreas de recreação, refeitório, banheiros adaptados e setores administrativos, garantindo atendimento seguro, eficiente e de qualidade para as crianças, além de conforto e funcionalidade para os profissionais.

Realizou-se levantamento de mercado, a fim de identificar a alternativa mais adequada para atender à necessidade apresentada, considerando, entre outras possibilidades, a execução com mão de obra própria ou a contratação de empresa especializada.

Da análise realizada, verificou-se que a Administração Municipal não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, tampouco possui equipamentos e ferramentas adequadas que possibilitem a realização direta das atividades. Essa limitação inviabiliza a execução por meios próprios e torna indispensável a contratação de empresa especializada.

Nesse contexto, a terceirização mostra-se a solução mais viável e vantajosa, assegurando a correta execução dos serviços com qualidade técnica, eficiência e economicidade, além de evitar gastos elevados com aquisição de maquinário, manutenção e capacitação de servidores.

Assim, procedeu-se à elaboração da planilha orçamentária correspondente, validada por meio de referências em bases oficiais de índices e composições de preços: **SINAPI MG e bancos de preços e obras públicas**, como o do **FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, que refere-se à **descrição detalhada dos custos de cada serviço ou material que compõe um item de obra**, para formação do orçamento da obra, que irá compor o processo licitatório, conforme planilha anexa.

A adoção de bases de preços distintas — vedada pela Lei nº 14.133/2021 quando há utilização de recursos da União — ocorreu exclusivamente para itens específicos que não possuíam correspondência, ainda que aproximada, nas composições constantes dessas referências oficiais. Ressalta-se que, nesses casos, foram utilizadas outras fontes oficiais reconhecidas e tecnicamente



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



justificáveis, com o devido registro das metodologias e parâmetros adotados. Cabe destacar que esse procedimento já foi adotado em outras obras, cujas planilhas, disponíveis para download público, utilizam composições de outras bases de preços nos casos de ausência de itens compatíveis no SINAPI ou SICRO, evidenciando a legitimidade da prática em situações justificadas. Porém, neste caso, será utilizado Recurso Próprio.

2.2. Na planilha apresentada, foram adotados os custos iguais aos custos unitários constantes das bases de preços, não havendo na planilha de composição de preços, custos acima aos referenciados.

2.3. De acordo com o Art.23, parágrafo 2, item I, é permitido: “I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicor), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;” Em grande parte da planilha foram utilizados os índices **SINAPI MG e bancos de preços e obras públicas, como o do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que refere-se à descrição detalhada dos custos de cada serviço ou material que compõe um item de obra**, pois os itens em questão não existem ou correspondem ao serviço estabelecido pelo Responsável Técnico da planilha, impossibilitando nesse caso, a utilização somente da base SINAPI.

2.4. Os recursos oriundos para esta obra, são provenientes do Termo de Compromisso firmado com o FNDE.

3 – ESTIMATIVA DE VALOR

3.1 Diante da planilha acima, estima-se como gasto com a presente contratação o importe de **R\$ 6.144.021,29 (Seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos).**

3.2. Obtenção do valor alhures se deu através de base de preços oficial pelo **SINAPI MG e bancos de preços e obras públicas, como o do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que refere-se à descrição detalhada dos custos de cada serviço ou material que compõe um item de obra**, conforme apontado na coluna 2 da tabela do item 2 (levantamento de mercado).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



4 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Destaca-se que a contratação em comento possui previsão na Lei Orçamentária Anual, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Repasse do FNDE: R\$ 5.317.262,31 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 1570 Ficha: 203
Contrapartida: R\$ 826.758,98 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 1708 Ficha: 1931
VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO
Termo de Compromisso, nº 962625/2024 Operação nº 1095541-74.

4.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. – Considerando a natureza da obra em questão, verifica-se que determinados itens apresentam maior valor agregado e elevada complexidade técnica em sua execução. Justamente por esse motivo, tais itens demandam maior rigor nas exigências do edital, sobretudo no que se refere à comprovação de qualificação técnica das empresas participantes:

- **SUPERESTRUTURA, incluindo ARMAÇÃO, CONCRETAGEM, COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER - 40%**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- **SISTEMAS DE COBERTURA: TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO, RUFO EXTERNO/INTERNO, CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO - 40%**
- **REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO: ESTRUTURAS DE CONCRETO, CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, EMBOÇO, REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS - 30%**
- **SISTEMAS DE PISOS: COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE RADIER, CONTRAPISO, PISO, RODAPÉ - 40%**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: - 40%**
- **PINTURA: - 30%**
- **VEDAÇÃO VERTICAL - 30%**

A empresa licitante, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (profissional) e capacidade técnica operacional (empresa), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado objeto similar ao ora licitado, abrangendo a quantidades mínima referida por item, de modo a demonstrar experiência prévia em serviços compatíveis com a presente contratação. A responsabilidade técnica deverá ser de profissional habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA.

5.2. - A fiscalização será efetuada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1. As quantidades da presente licitação, foram levantadas através de um projeto **PADRÃO MODELO FNDE TIPO 1**, que constam no documento em anexo, denominado Planilha Orçamentária, elaborados pelo próprio órgão. A partir destes documentos, criou-se o cronograma Físico Financeiro e Memória de Cálculo, estipulando todo o detalhamento quantitativo da obra. A Planilha Orçamentária, é separada por itens e em cada item e etapa há um quantitativo diferente.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O serviço contratado atende a solução como um todo, conforme mostrado abaixo:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



A solução proposta, consiste na contratação de empresa especializada para a construção da Creche Padrão Tipo 1 – Bairro Alvorada, garantindo a ampliação da rede municipal de educação infantil de forma planejada, eficiente e segura. Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, a nova unidade será edificada em terreno de propriedade do Município, estrategicamente localizado para atender a comunidade.

O projeto envolve a execução completa da obra, com base no projeto arquitetônico padronizado do FNDE, planilha orçamentária validada e estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia, assegurando adequado planejamento, controle financeiro e qualidade construtiva. A solução contempla também a contratação de profissionais especializados, mão de obra qualificada e equipamentos adequados, suprimindo a limitação de recursos internos do Município e garantindo maior eficiência e qualidade na execução.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade de ampliar a oferta de vagas em creche e pré-escola, promovendo inclusão social, melhoria na qualidade da educação infantil e retorno social compatível com o investimento público.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação não será parcelada, já que os serviços que a compõe, nas quantidades expressas, serão executados por uma única empresa, gerando maior eficiência na execução.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 Justificando a vantajosidade para o Município, a construção da Creche Padrão Tipo 1, no Bairro Alvorada, se apresenta como a solução mais viável para ampliar a rede de educação infantil, possibilitando a criação de aproximadamente 200 novas vagas e garantindo atendimento adequado às crianças de 06 meses a 05 anos e 11 meses. Trata-se de investimento realizado em terreno de propriedade da Prefeitura de Oliveira, assegurando a valorização patrimonial pública e a oferta de infraestrutura própria, planejada e adequada às necessidades da comunidade.

9.2. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto possibilitará a solução integral da demanda, assegurando o atendimento de interesse social por meio da



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ampliação do acesso à educação infantil e do reordenamento da rede municipal de ensino. Dessa forma, promove-se o uso eficiente dos recursos públicos, com a construção de unidade definitiva e padronizada pelo FNDE, evitando gastos recorrentes com adaptações ou locações de imóveis e garantindo retorno social compatível com o investimento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação dos seguintes agentes públicos às funções de Gestor e Fiscal:

Gestora do contrato: Mirian Pereira de Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

Fiscalização: Daiana Viana Ferreira – Diretora Técnica de Obras.

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 O Município de Oliveira/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tomará as providências necessárias para garantir a adequada aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos que comporão a nova Creche Alvorada. Esses itens, serão adquiridos por meio de procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da unidade e a oferta de atendimento educacional de qualidade às crianças.

Em relação ao quadro de pessoal, o Município ficará responsável pela contratação, da equipe de profissionais da educação, que será remanejada e adequada às demandas operacionais da nova creche. Tal reestruturação será realizada de forma estratégica, considerando que atualmente o município dispõe de unidades escolares em imóveis alugados e adaptados. Com a construção da Creche Alvorada, vinculada Termo de Compromisso nº 962625/2024 – Operação nº 1095541-74, será possível transferir parte dessas atividades para sede própria, garantindo melhores condições de ensino, segurança e acessibilidade.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Esse processo de reorganização interna permitirá a otimização dos recursos humanos e físicos, garantindo que todas as unidades de educação infantil estejam instaladas em imóveis adequados e com infraestrutura moderna, atendendo de maneira eficiente às necessidades da comunidade. A principal finalidade dessa reorganização é assegurar que os serviços educacionais sejam prestados em espaços apropriados, acolhedores e de fácil acesso, em consonância com os princípios da educação básica previstos na legislação nacional.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Certifica-se a dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV conforme parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº303 de 13 de junho de 2023.

12.2 Os resíduos que aparecerão no decorrer da obra, serão de responsabilidade da empresa executora, sendo destinado em local apropriado.

12.3 Considerando os possíveis impactos ambientais causados pela obra, o órgão Municipal competente, considerou que essa atividade não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Deliberação Normativa do COPAM, nº 217 de 2017.

12.4 Com relação as medidas mitigadoras da obra, foi condicionado a revegetação de taludes, e o plantio de espécies nativas no entorno do galpão, uso de materiais de proteção, deposito de material removido em local adequado que deverão ser feitas pela empresa ganhadora da licitação.

12.5 Os aspectos de acessibilidade foram observados, já que os níveis dos galpões existentes, continuam iguais.

IMPACTOS DIRETOS:

Responsabilidade: Prefeitura Municipal de Oliveira:

- Plantio de espécies nativas no entorno;
- Espaços não concretados para infiltração de água e plantio de espécies nativas no entorno;
- Efluentes gerados devem ser ligados a rede de esgotamento sanitário;

Responsabilidade: Empresa vencedora da licitação:

- Cobertura com lona nos caminhões que transportarem material particulado;
- Destinação para empresa especializada em recebimento de RCC;
- Manutenção preventiva dos veículos utilizados;

IMPACTOS INDIRETOS:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Responsabilidade: Empresa vencedora da licitação:

- Uso de tintas sustentáveis feitas com materiais naturais ou reciclados, sem produtos químicos nocivos e compostos voláteis;
- Descarte adequado;
- Compra de material com certificação ambiental;
-

13 – DA CONCLUSÃO

13.1 Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que irá fazer a construção da Creche Padrão Tipo 1, no Bairro Alvorada.

Oliveira, 28 de agosto de 2025.

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D

Mirian Pereira de Oliveira

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado de acordo com as diretrizes do artigo 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021, contendo os levantamentos, soluções, informações, subsídios e orçamento detalhado, constituindo um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, assegurados a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contemplando o seguinte:

- (X) levantamentos topográfico e cadastrais;
- (NA) sondagens;
- (NA) ensaios geotécnicos;
- (NA) ensaios e análises laboratoriais;
- (NA) estudos socioambientais;
- (X) soluções técnicas globais e localizadas;
- (X) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações;
- (X) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;
- (X) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários;
- (X) orçamento detalhado do custo global da obra;

Observação: Os itens não assinalados acima não compõem o presente Projeto Básico por não se relacionarem ao objeto licitado.

1- OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Projeto Básico a execução de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA”**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO
01	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA.”	SERVIÇO	R\$ 6.144.021,29

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. A contratação conterá vários itens, que formam a planilha orçamentária objeto da licitação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no projeto executivo e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1. De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, as possíveis referências à marca não fazem a intenção de escolha determinada e nem, tampouco, traz o objetivo de se restringir o caráter competitivo do certame.

1.4.2. As quantidades solicitadas foram baseadas na tomada de decisão constantes da planilha orçamentária, anexa ao processo, conforme acordado com o corpo técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, em razão da melhor precisão na fiscalização e medições da execução do contrato.

1.6. A presente contratação está prevista no **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 962625/2024/FNDE/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE ALVORADA/OLIVEIRA/MG - FNDE - CRECHE TIPO 1. (EM ANEXO).**

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Justificando a vantajosidade para o Município, a construção da Creche Padrão Tipo 1 no Bairro Alvorada, se apresenta como a solução mais adequada para ampliar a rede de educação infantil, garantindo o atendimento de aproximadamente 200 crianças, de 06 meses a 05 anos e 11 meses. Trata-se de investimento realizado em terreno de propriedade da Prefeitura de Oliveira, o que assegura economicidade, valoriza o patrimônio público e promove retorno social efetivo à comunidade, com a oferta de educação de qualidade e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

3 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, consiste na contratação de empresa especializada para a construção da Creche Padrão Tipo 1 – Bairro Alvorada, garantindo a ampliação da rede municipal de educação infantil de forma planejada, eficiente e segura. Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, a nova unidade será edificada em terreno de propriedade do Município, estrategicamente localizado para atender a comunidade.

O projeto envolve a execução completa da obra, com base no projeto arquitetônico padronizado do FNDE, planilha orçamentária validada e estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia, assegurando adequado planejamento, controle financeiro e qualidade construtiva. A solução contempla também a contratação de profissionais especializados, mão de obra qualificada



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



e equipamentos adequados, suprimindo a limitação de recursos internos do Município e garantindo maior eficiência e qualidade na execução.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade de ampliar a oferta de vagas em creche e pré-escola, promovendo inclusão social, melhoria na qualidade da educação infantil e retorno social compatível com o investimento público.

3.2 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.2.1. Para a elaboração do projeto de construção da **CRECHE MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA**, foram utilizados, projeto padrão do FNDE, sendo inicialmente, elaborado o projeto planialtimétrico do terreno para realização dos projetos executivos.

3.2.2. A construção possui aproximadamente **1.324,27m²**, e serão utilizados os seguintes métodos construtivos: infraestrutura e superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e cobertura em telhas termoisolante revestida em aço galvanizado.

3.2.3. Os serviços a serem executados serão: **SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES, FUNDAÇÕES, SUPERESTRUTURA, SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL, ESQUADRIAS, SISTEMAS DE COBERTURA, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO, SISTEMAS DE PISOS, PINTURAS E ACABAMENTOS, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA, INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO, LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS, INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 220V, INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÕES DE EXAUSTÃO MECÂNICA, INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, FECHAMENTO – MURO e SERVIÇOS FINAIS**; assegurando os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis.

3.2.4. Segue em anexo, o orçamento detalhado da obra, através do documento denominado Planilha Orçamentária de Custos, que irá subsidiar a confecção da proposta de preços.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3. Considerando a natureza da obra em questão, verifica-se que determinados itens apresentam maior valor agregado e elevada complexidade técnica em sua execução. Justamente por esse motivo, tais itens demandam maior rigor nas exigências do edital, sobretudo no que se refere à comprovação de qualificação técnica das empresas participantes:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- SUPERESTRUTURA, incluindo ARMAÇÃO, CONCRETAGEM, COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER - 40%
- SISTEMAS DE COBERTURA: TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO, RUFO EXTERNO/INTERNO, CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO - 40%
- REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO: ESTRUTURAS DE CONCRETO, CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, EMBOÇO, REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS - 30%
- SISTEMAS DE PISOS: COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE RADIER, CONTRAPISO, PISO, RODAPÉ - 40%
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: - 40%
- PINTURA: - 30%
- VEDAÇÃO VERTICAL - 30%

A empresa licitante, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (profissional) e capacidade técnica operacional (empresa), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado objeto similar ao ora licitado, abrangendo a quantidades mínima referida por item, de modo a demonstrar experiência prévia em serviços compatíveis com a presente contratação. A responsabilidade técnica deverá ser de profissional habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA.

4.4 Declaração do contratante de que tem o pleno conhecimento das condições necessárias as prestação do serviço.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços e prazos propostos.

5.2. Não deverão ser acrescentados itens, modificado o texto dos descritivos ou considerados itens como fora de escopo ou apresentados com valores nulos.

5.3. Todos os serviços previstos neste documento e nos anexos do Edital deverão estar inclusos no preço global, sobretudo encargos fiscais, trabalhistas, fretes e quaisquer outras obrigações acessórias à execução.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



5.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.4.1. Valor Global Máximo: **R\$6.144.021,29 (Seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos).**

5.4.2. Propostas com valores superiores ao preço global máximo ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade serão desclassificadas.

5.4.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

5.4.4. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica de acordo com cronograma e memorial descritivo.

6.2. A execução dos serviços, deverá ser iniciada, em até 10 dias uteis, após **a emissão da ordem de serviço.**

6.3. Após a assinatura do contrato, o **Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Oliveira**, agendará com a licitante, uma **reunião** para recebimento da ordem de serviço e alinhamento técnico, de como se dará, as etapas de execução da obra.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância **ao cronograma-físico financeiro**, que segue anexo a este projeto.

6.5. Os riscos e condições para a execução da obra de construção da Oficina Ortopédica, foi abordado no documento Análise de Riscos, nos itens de 1 a 5, constantes desta documentação.

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos serviços é de **18 (dezoito) meses, de acordo com cronograma físico-financeiro, a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ou não ser prorrogada a critério do Departamento de Engenharia do Município.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente **no término da execução das etapas da obra**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato **em 30 (trinta) dias, de acordo com demanda**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1 - Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelos **Conselhos de controle dos profissionais**, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.1.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização do **CREA (Conselho Regional de Engenharia)**.

8.1.3 - Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.4 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Responder juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à **Município de Oliveira-MG** ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.1.7 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade de **terceiros**, quando esses tenham sido ocasionados por culpa exclusiva de seus empregados durante a execução do serviço;

8.1.8 - Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.

8.1.9 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1.10 – **Demais obrigações da contratada:**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- Providenciar cobertura com lona, nos caminhões que transportarem material particulado, provenientes a execução da obra;
- Destinar para empresa especializada, todo RCC (Resíduo da Construção Civil);
- Realizar manutenção preventiva dos veículos utilizados na obra;
- A garantia de obra, deverá estar vigente durante toda duração do contrato e ordem de serviço, inclusive de seus aditivos de prazo quando houver;
- Após a mobilização e início dos serviços, a obra não poderá ser paralisada sob qualquer hipótese, sob pena de multa;
- Será obrigatório o preenchimento do diário de obra a ser entregue para a fiscalização em toda medição realizada, sob pena de não pagamento da referida medição;
- Fica por conta da contratada, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;
- A não conclusão da obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, gerará multa a empresa contratada, juntamente com sanções administrativas;
- A empresa não poderá vincular recebimento de medições (recursos) com execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas;

8.2 – DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.2.2 – Emitir termos de recebimento provisórios e definitivo nos prazos estabelecidos.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento as condições pactuadas;
- 8.2.4. Comunicar a contratada quaisquer irregularidade observadas na prestação dos serviços para imediata reparação.
- 8.2.5. Realizar vistorias no local da execução do serviço a fim de auxiliar o correto dimensionamento e execução do objeto.
- 8.2.6. Designar na forma pessoal servidores para gerir e fiscalizar a presente contratação.
- 8.2.7. Ao fim da execução da obra, providenciar o plantio de espécies nativas no entorno.
- 8.2.8. Deixar espaços não concretados, para infiltração de água e plantio de espécies nativas.
- 8.2.9. Ligar a rede de esgotamento sanitário, todos os efluentes gerados na obra.

9- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - O responsável pela fiscalização será a Sr^a. **Daiana Viana Ferreira**, e a gestora do contrato será a Sr^a. **Mirian Pereira de Oliveira**, os quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da presente contratação é de **R\$6.144.021,29 (Seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos)**.

10.3. Os custos estimados dessa contratação foram formados a partir da base de índices e composições: **SINAPI MG e bancos de preços e obras públicas, como o do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que refere-se à descrição detalhada dos custos de cada serviço ou material que compõe um item de obra**, conforme indicado na planilha orçamentária em anexo.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Repasse do FNDE: R\$ 5.317.262,31

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil

44.90.51.00.00 – Obras e instalações

Fonte: 1570 || Ficha: 203

Contrapartida: R\$ 826.758,98

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil

44.90.51.00.00 – Obras e instalações

Fonte: 1708 || Ficha: 1931

11.2 – Os recursos oriundos para esta obra, são provenientes do Termo de Compromisso firmado com o FNDE **(em anexo)**.

12 – PAGAMENTO:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

13.2 – Após o período de 12(doze) meses, o contrato poderá sofrer alterações em consonância com o índice **INCC**, mediante solicitação da contratada, e somente para situações que não estejam previstas na Matriz de Risco.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Fornecedor que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

14.2.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Oliveira, 29 de agosto de 2025.

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO III - PROJETO EXECUTIVO

Este Projeto Executivo representa o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, e a previsão do artigo 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021, contemplando o seguinte:

- (X) Projeto planialtimétrico;
- (X) Projeto executivo de arquitetura;
- (X) Projeto executivo estrutural;
- (X) Projeto executivo hidrossanitário;
- (X) Projeto drenagem pluvial;
- () Projeto executivo de elétrica;
- () Projeto executivo de prevenção e combate a incêndios;
- () Projeto executivo de climatização;
- () Projeto executivo de gases medicinais;

1 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1.1 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1.1.1. Para a elaboração do projeto de construção da CRECHE MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA, foram utilizados, projeto padrão do FNDE, sendo inicialmente, elaborado o projeto planialtimétrico do terreno para realização dos projetos executivos.

1.1.2. A construção possui aproximadamente 1.324,27m², e serão utilizados os seguintes métodos construtivos: infraestrutura e superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e cobertura em telhas termoisolante revestida em aço galvalume.

1.1.3. Os serviços a serem executados serão: SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES, FUNDAÇÕES, SUPERESTRUTURA, SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL, ESQUADRIAS, SISTEMAS DE COBERTURA, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO, SISTEMAS DE PISOS, PINTURAS E ACABAMENTOS, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA, INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO, LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS, INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 220V, INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÕES DE EXAUSTÃO MECÂNICA, INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, FECHAMENTO –



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



MURO e SERVIÇOS FINAIS; assegurando os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis.

1.1.4. Segue em anexo, o orçamento detalhado da obra, através do documento denominado Planilha Orçamentária de Custos, que irá subsidiar a confecção da proposta de preços.

1.1.5 FINALIDADE DA OBRA: promover educação de qualidade para toda a comunidade atendida.



Figura 1: Local da Construção de Creche MODELO FNDE TIPO 1 no Bairro Alvorada – Rua 2

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES, OBSERVAÇÕES E EXECUÇÃO DA OBRA:

- A garantia de obra deverá estar vigente durante toda duração do contrato e ordem de serviço, inclusive de seus aditivos de prazo, quando houver;
- Após a mobilização e início dos serviços, a obra não poderá ser paralisada sob qualquer hipótese, sob pena de multa;
- Será obrigatório o preenchimento do diário de obra a ser entregue para a fiscalização em toda medição realizada, sob pena de não pagamento da referida medição;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- Fica por conta da contratada, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;
- A não conclusão da obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, gerará multa a empresa contratada, juntamente com sanções administrativas;
- A empresa não poderá vincular recebimento de medições (recursos) com execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas;

1.2.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

As obras deverão ser executadas, por empresa especializada, com comprovada qualificação, na respectivas porcentagens, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas do respectivo documento de responsabilidade Técnica (ART, RRT):

- **SUPERESTRUTURA, incluindo ARMAÇÃO, CONCRETAGEM, COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER - 40%**
- **SISTEMAS DE COBERTURA: TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO, RUFO EXTERNO/INTERNO, CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO - 40%**
- **REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO: ESTRUTURAS DE CONCRETO, CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, EMBOÇO, REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS - 30%**
- **SISTEMAS DE PISOS: COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE RADIER, CONTRAPISO, PISO, RODAPÉ - 40%**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: - 40%**
- **PINTURA: - 30%**
- **VEDAÇÃO VERTICAL - 30%**

As obras deverão ser executadas por empresa especializada com comprovada qualificação, de acordo com quantidades e complexidades do projeto, tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do CREA ou RRT do CAU. A apresentação de declaração de contratação do mesmo, apenas será exigida como condição para assinatura do contrato.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



1.2.3. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

1.2.4. MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo, segue anexo a este projeto executivo, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município.

1.2.5 PRAZO

O prazo máximo para execução e conclusão total dos serviços é de **18 (dezoito)** meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

Para tal prazo de execução, solicitamos o prazo de vigência do contrato, de **24 (vinte e quatro)** meses.

1.2.6. MEDIÇÕES

As medições somente serão realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Não será permitida a emissão de Nota Fiscal sem a correspondente medição.

O pagamento será realizado, orientado por medições realizadas pelo Departamento de Engenharia, sendo a 1ª medição somente após 30 (trinta) dias contados a partir do início real da obra com a estrita observância do que está previsto no cronograma físico/financeiro.

Não será realizada medição até que seja integralmente cumprida a etapa prevista no cronograma físico/financeiro.

Só serão medidos os serviços executados.

1.2.7. GENERALIDADES:

Será obrigatória a presença de Diário de Obras, conforme a resolução nº 1.094/17, CONFEA, o livro de ordem de obras e serviços deverá estar na obra a partir do início da obra, dentro do canteiro, para anotações das tarefas, desconformidades, etc. Compete a Prefeitura Municipal de Oliveira a supervisão e a fiscalização de toda a obra;

Deverá estar à disposição da fiscalização todos os meios, de qualquer natureza, necessária e aptos a permitir o controle dos serviços executados e daqueles em execução, a inspeção das instalações das obras dos materiais e dos equipamentos.

Qualquer sub - empreiteira de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela fiscalização a qual será dirigido o pedido e consentimento, acompanhado do nome e da relação dos serviços a serem executados.

A condução geral da obra deverá ficar a cargo do responsável técnico - RT que for habilitado pela comprovação técnica (apresentação de CATs) exigida no certame. Será com este profissional que o corpo técnico da prefeitura tratará dos assuntos técnicos da obra. O mínimo de visitas assistidas pela fiscalização será uma vez por semana

Imediatamente após o início das obras, os trabalhos deverão ser executados de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Todo material utilizado deverá ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no Diário de Obras.

Deverá ser providenciada pela CONTRATADA, toda a sinalização para trânsito de veículos e pedestres necessários, e toda interrupção e/ou desvio de trânsito deverá ser feito através de placas de sinalização e cones, tendo sido tais procedimentos informados às autoridades competentes (caso haja necessidade).

1.2.8. DA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

Deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sinalização de trânsito para segurança de pedestres e veículos, sempre que necessário a interdição de vias para carregamento ou descarregamento de materiais no canteiro de obras. Serão utilizados cones, cavaletes, tapumes e placas, nas cores laranja e branca. Todo o serviço de sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá haver para os operários, instalados no canteiro de obra banheiro químico conforme determina a NR-18 legislação responsável pela regulamentação dos canteiros de obra de construção civil.

Deverá ser observada a Lei 6.514 de 22/12/77 e as Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/ junho de 1978 do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas oriundas do Serviço de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Prefeitura.

A CONTRATADA deverá fornecer e cobrar a todos os funcionários que estiverem na obra, a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual que lhes serão fornecidos, de acordo com as normas do Serviço de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA, deverá providenciar, cobertura com lona, nos caminhões que transportarem material particulado, provenientes a execução da obra.

Deverá destinar para empresa especializada, todo RCC (Resíduo da Construção Civil).

Deverá realizar manutenção preventiva dos veículos utilizados na obra.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

2.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

2.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Oliveira, 29 de agosto de 2025.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCO

1. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA”	R\$6.144.021,29

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Neste tipo de contratação, a execução poderá sofrer alterações nos valores e prazos estipulados no decorrer da obra, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, cuja ocorrência deverá ser analisada tecnicamente, quando da incidência destes, para fins de deferimento ou não de pedidos de reequilíbrio.

2.2. Não obstante a constatação acima, a matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as cláusulas abaixo, a fim de se mitigar as ocorrências já previsíveis.

2.3. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes cláusulas no certame:

2.3.1. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.4. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.4.1. Segue abaixo, alguns fatos supervenientes a contratação:

1- Flutuações ordinárias nos valores do salário mínimo e/ou escassez de profissionais no mercado para prestação através da empresa contratada, o que acarretariam o aumento no custo da mão de obra;

2- Flutuações ordinárias quanto aos custos dos materiais empregados que compõe o serviço;

3- Serviços imprescindíveis ao atendimento da finalidade do objeto licitado, cuja previsão no projeto e planilha orçamentária não foi possível à época da elaboração dos respectivos documentos;

4- Atos de execução que culminem em prejuízos a bens materiais de terceiros ou da administração pública, por exemplo, perfuração de redes existentes, desmoronamento de parte de aterros ou muros, projeção de objetos, provocação de acidentes em geral;

5- Atos de execução que culminem em danos à vida e/ou à integridade física, tanto de trabalhadores do quadro componente da empresa contratada, quanto de terceiros no local da obra e/ou decorrentes dela;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



6- Congestionamento ou afunilamento de pista na região, dificultando o tráfego de motoristas e da população em geral;

2.5. A presente contratação não será parcelada, já que os serviços que a compõe, nas quantidades expressas, se executados por uma única empresa, gerarão maior eficiência na execução.

2.6. A empresa poderá optar por inovações metodológicas, desde que, não haja prejuízos ao Município quanto à qualidade do serviço e aumento do valor da obra, tendo como balizamento, a planilha orçamentária original.

2.7. Os pedidos de reequilíbrio de contrato somente serão deferidos em casos fortuitos ou de força maior, ou que estejam previstos em lei, sendo que, em caso de deferimento, sempre serão seguidos os valores de planilhas referenciais de custos dos órgãos oficiais vigentes à época.

3. ABAIXO, AÇÕES DE MITIGAÇÃO PARA OS EVENTOS SUPERVENIENTES APRESENTADOS ACIMA:

3.1- Para suprir os riscos previstos nos tópicos 1 e 2 do item 2.4.1., a licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta foi realizada em observância aos preços atuais de mercado, atendendo à boa execução da obra em conformidade com a realidade dos preços, de modo a não haver necessidade de reajuste dos valores pelo período de 12 (doze) meses, bem como possuir quadro de funcionários condizentes para a execução do objeto, de modo a não acarretar eventual paralisação do andamento da execução.

3.2- Para suprir os riscos previstos no tópico 3 do item 2.4.1., a elaboração dos projetos e planilhas por parte do corpo técnico da administração deverá contar com o máximo de detalhes possíveis, para evitar omissões de itens relevantes à boa execução da obra.

Além disso, deverá ser realizada a visita técnica ao local da obra e/ou emitida declaração pelo licitante, dando ciência sobre todas as condições físicas da região.

Ainda, deverá constar item junto ao edital que imponha ao licitante o dever de verificar todos os documentos técnicos e apontar - ainda na fase externa, eventuais irregularidades, carências, contradições que o impeçam de executar a obra em perfeitas condições. Tal questão deverá ser certificada no certame por meio de declarações do licitante, sob pena de preclusão do direito de questionar posteriores irregularidades.

3.3- Para os itens 4 e 5, deverá ser previsto em cláusula contratual, a responsabilização da empresa executora para cobertura no caso de acidentes e/ou prejuízos materiais e à integridade física de terceiros, que possam acontecer, tendo esse custo integrado ao preço ofertado, nos termos do art. 22º, §2º, III da Lei 14.133/2021;

3.4- Para o item 6, a empresa deverá prestar todo o suporte e sinalização para o remanejamento ou estreitamento de pista, com materiais e mão de obra necessária ao bom fluxo de veículos. Todas as interferências, deverão ser comunicadas ao setor de trânsito municipal, da qual subsidiará as medidas necessárias a perfeita execução da obra, sem o fechamento total da pista.

4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



4.1 O limite máximo financeiro que poderá ser suportado pela administração, de acordo com a Lei, são os 25% permitidos para a aditivação do contrato. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou decréscimos.

4.2. Para este tipo de contratação, será necessário o seguro garantia de obra dentro da vigência contratual total, no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, estendendo-se às eventuais prorrogações por aditivos, para minimizar prejuízos com paralisações ou não cumprimento do objeto pela empresa.

5. A análise dos riscos referentes a essa contratação estende-se na tabela abaixo, relativamente aos riscos e mitigações ligadas ao procedimento, fazendo parte integrante e complementar da matriz e, por conseguinte, não poderá ser objeto de alegação de desconhecimento pelos interessados.

Oliveira, 29 de agosto de 2025.

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia

da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CREA: 203.853/D



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 38.900-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANÁLISE DE RISCOS – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco	
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1 Planejamento	Erro na Elaboração do ETP, Projeto Básico e Matriz de Risco.	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Diretora Especial de Engenharia e Empresa contratada para a elaboração dos documentos.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 38.000-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



2	Planejamento	Entraves Financeiros no processo.	Falta de recursos Financeiros para aquisição;	Possibilidade de transcurso de todo o trâmite burocrático/legal sem êxito final na execução do certame.	1	3	3	Revisão das garantias orçamentárias planejadas para a contratação licitada.	Secretário Municipal de Fazenda
3	Elaboração da Concorrência	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Possibilidade de aquisição em ente/empresa sem capacidade de cumprimento do contrato	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias a serem autenticadas pelos servidores; Assinatura de termos de compromisso e entrega Consulta em sites de órgãos oficiais; Declaração de Autenticidade por parte do licitante.	Agente de Contratação e Equipe de Apoio



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 38.000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



4	Elaboração da Concorrência	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Possibilidade de pagamento indevido ao produto adquirido; Aquisição de produto em desacordo com os parâmetros legais Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
5	Execução do contrato	Execução da obra com características diferentes da contratada, fora do prazo, com defeito e/ou sem cumprimento do objetivo proposto.	Má fé ou inobservância do contratado	Recebimento do objeto em desconformidade ao licitado, o que pode gerar em prejuízo para Administração, além de outros riscos financeiros e de segurança.	2	4	8	Verificação minuciosa dos itens entregues, de suas garantias legais e especificações técnicas.	Fiscal do contrato



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 38.000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



6	Fiscalização na entrega e posteriores	Verificação dos itens e necessidade de acompanhamento periódico	Má fé ou inobservância do contratado ou do agente público	Recebimento de produto em divergência do solicitado, sem garantias de manutenção do bem durável; ônus de novas aquisições	1	2	2	Verificação dos itens de segurança, garantia da empresa fornecedora em cumprir com as manutenções periódicas; controle da realização e do seu real cumprimento	Fiscal do contrato
---	---------------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	--------------------

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 38.000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 38.000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Daniel Firmino Diniz

Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D

Oliveira, 29 de agosto de 2025.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO VII - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE
MODELO FNDE TIPO 1 NO BAIRRO ALVORADA”**



Figura 1: Local da Construção de Creche MODELO FNDE TIPO 1 no Bairro Alvorada – Rua 2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Figura 2: Local da Construção de Creche MODELO FNDE TIPO 1 no Bairro Alvorada – Rua 2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Figura 3: Local da Construção de Creche MODELO FNDE TIPO 1 no Bairro Alvorada – Rua 2



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Figura 4: Local da Construção de Creche MODELO FNDE TIPO 1 no Bairro Alvorada – Rua 2

Daniel Firmino Diniz

Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO VIII – BDI

(BDI RASTREAVEL) – COM FONTE

ITENS	SIGLAS	%ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,06%
RISCOS	R	1,27%
SEGUROS E GARANTIAS	SG	1,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%
LUCRO BRUTO	L	7,40%
IMPOSTOS	I	5,15%
PIS	PIS	0,65%
COFINS	COFINS	3,00%
ISSQN	ISSQN	3,00%
CPRB	CPRB	0,0%

OS VALORES DE BDI FORAM CALCULADOS COM O EMPREGO DA FÓRMULA:

$$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$$

BDI = 25,00 %

Oliveira, 29 de agosto de 2025

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO IX – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INFORMADO NO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



TERMO DE REFERÊNCIA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

À

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

AO Agente de Contratação E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

_____, ____ DE _____ DE 2025.

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

À

Prefeitura Municipal de Oliveira

AO Agente de Contratação / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA – CONCORRÊNCIA Nº 009/2025**

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

1. (Especificação e quantidade de páginas do documento);
2. (Especificação e quantidade de páginas do documento).

...

....., ... de de (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS CUSTOS

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

A empresa xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em xxxxxxxx, por meio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Declara também que sua proposta foi realizada em observância aos preços atuais de mercado, atendendo à boa execução da obra em conformidade com a realidade dos preços, de modo a não haver necessidade de reajuste dos valores pelo período de 12 (doze) meses.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

A empresa xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em xxxxxxxx, por meio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato de Concessão Administrativa, profissionais detentores de qualificação técnica adequada para execução do objeto da presente Concorrência, de modo a não acarretar eventual paralisação do andamento da execução.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO CERTAME

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

A empresa xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em xxxxxxxx, por meio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que os documentos que compõem a parte técnica do certame (projetos, planilhas, cronogramas e demais) estão todos de acordo com o objeto licitado, tendo sido elaborados com clareza e precisão suficientes, não havendo necessidade de retificações posteriores, sobretudo durante a execução da obra, reconhecendo, neste ato, a preclusão do direito de questionar irregularidades posteriormente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XXI – DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE DA LICITANTE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto licitatório, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos causados pela dispensa da visita técnica

A Licitante DECLARA, ainda, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Neste ato, a Licitante se compromete a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no Edital e seus Anexos, sendo tal declaração manifestação fiel de sua livre vontade.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data: __, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da firma
Nome do responsável/cargo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO XXII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, CASADO, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de xx/xx/20xx, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para construção de Creche Escola de Educação Infantil, Creche Alvorada/Oliveira/MG – FNDE – Creche Tipo 1 no Bairro Alvorada, vinculada ao Termo de Compromisso Nº 962625/2024/FNDE/CAIXA, (valor: R\$6.144.021,29 – Seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos), mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básico e Executivo, Análise de Risco, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Certidão Orçamentária e demais documentos que compõem a fase interna do certame.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, Projeto Básico e Projeto Executivo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, com todos os elementos que a compõem, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$x.xxx.xxx,xx (Valor por extenso)**.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Repasse do FNDE: R\$ 5.317.262,31 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 1570 Ficha: 203
Contrapartida: R\$ 826.758,98 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 0012.0365.0009.1008 – Investimentos e modernização – Educação infantil 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 1708 Ficha: 1931
VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO
Termo de Compromisso, nº 962625/2024 Operação nº 1095541-74.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (dias) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal conter as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Bairro: Centro.

Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81.

Dados bancários:

5.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.6. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

5.6.1. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato terá seu recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, a contar do:

I - recebimento de termo detalhado e emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços,

II - A partir da emissão de termo por responsável designado para acompanhamento e fiscalização, após a análise sumária do material, em se tratando de compras;

5.6.2. De igual forma, o presente objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar do:

I – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de obras e serviços;

II – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de compras;

5.6.3. Eventual atualização monetária do preço contratado proveniente do lapso temporal entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, somente incidirá após o transcurso dos prazos dispostos nos itens anteriores;

5.6.4. Em caso de incidência do ato disposto no item anterior, será considerado como marco inicial da atualização o dia subsequente ao último dia dos prazos dispostos neste tópico;

5.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



6.2. Após o período de **12 (doze) meses**, o contrato poderá sofrer alterações em consonância com o índice **INCC**, mediante solicitação da contratada, e somente para situações que não estejam previstas na Matriz de Risco.

6.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

6.4. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso assim não proceda e haja prorrogação do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do Art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021, incidirá ao presente, posto se tratar de obras, o prazo mínimo de 05 (cinco) anos à contar do recebimento definitivo pela administração, responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de identificação de vício, defeito ou incorreção, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de acordo com cronograma e memorial descritivo.

9.2. A execução dos serviços, deverá ser iniciada, em até **10 dias uteis**, após a **emissão da ordem de serviço**.

9.3. Após a assinatura do contrato, o **Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Oliveira**, agendará com a licitante vencedora, uma **reunião** para recebimento da ordem de serviço e alinhamento técnico, de como se dará, as etapas de execução da obra.

9.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância **ao cronograma-físico financeiro**, que segue anexo a este projeto.

9.5. Os riscos e condições para a execução da obra da construção do galpão, foi abordado no documento Análise de Riscos, nos itens de 1 a 5, constantes desta documentação.

9.6. O prazo para execução é de até **18 (dezoito) meses** corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

9.7. Não haverá prorrogação do prazo de conclusão do serviço, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pelo órgão solicitante.

9.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente **no término da execução das etapas da obra**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato **em 30 (trinta) dias, de acordo com demanda**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.12. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A responsável pela fiscalização será a Sra. **Daiana Viana Ferreira**, e a gestora do contrato será a Sra. **Mirian Pereira de Oliveira**, as quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1 - Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelos **Conselhos de controle dos profissionais**, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização do **CREA (Conselho Regional de Engenharia)**.

11.1.3 - Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.1.4 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6 - Responder juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao **Município de Oliveira-MG** ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

11.1.7 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade de **terceiros**, quando esses tenham sido ocasionados por culpa exclusiva de seus empregados durante a execução do serviço;

11.1.8 - Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.

11.1.9 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



11.1.10 – Demais obrigações da contratada:

- Providenciar cobertura com lona, nos caminhões que transportarem material particulado, provenientes a execução da obra;
 - Destinar para empresa especializada, todo RCC (Resíduo da Construção Civil);
 - Realizar manutenção preventiva dos veículos utilizados na obra;
 - A garantia de obra, deverá estar vigente durante toda duração do contrato e ordem de serviço, inclusive de seus aditivos de prazo quando houver;
 - Após a mobilização e início dos serviços, a obra não poderá ser paralisada sob qualquer hipótese, sob pena de multa;
 - Será obrigatório o preenchimento do diário de obra a ser entregue para a fiscalização em toda medição realizada, sob pena de não pagamento da referida medição;
 - Fica por conta da contratada, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;
 - A não conclusão da obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, gerará multa a empresa contratada, juntamente com sanções administrativas;
- A empresa não poderá vincular recebimento de medições (recursos) com execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas;

11.1.11 – Obrigações da contratada conforme exigência Novo PAC:

- a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferencia para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CILA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

11.2.2 – Emitir termos de recebimento provisórios e definitivo nos prazos estabelecidos.

11.2.3. Efetuar o pagamento as condições pactuadas;

11.2.4. Comunicar a contratada quaisquer irregularidade observadas na prestação dos serviços para imediata reparação.

11.2.5. Realizar vistorias no local da execução do serviço a fim de auxiliar o correto dimensionamento e execução do objeto.

11.2.6. Designar na forma pessoal servidores para gerir e fiscalizar a presente contratação.

11.2.7. **Ligar a rede de esgotamento sanitário, todos os efluentes gerados na obra.**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;

12.4.1 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

12.4.2 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO

17.1 Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados (obrigações – cláusula 11), deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo IV do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



19. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mirian Pereira de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA